

REQUERIMENTO Nº , DE 2024

(Do Sr. COBALCHINI)

Requer a desapensação do Projeto de Lei nº 3014, de 2023, que tramita apensado ao PL nº 1021, de 2023, por regularem matérias não-idênticas ou não-correlatas.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Exa., nos termos do art. 142 do Regimento Interno, a desapensação do Projeto de Lei nº 3014, de 2023, que “altera o art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para incluir as despesas com compra, implante e manutenção de aparelhos/próteses auditivas entre as deduções permitidas para efeito da apuração da base de cálculo do Imposto de Renda das Pessoas Físicas”.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 3014, de 2023, propõe uma ampliação bem delimitada do rol de deduções do imposto de renda das pessoas físicas, prevista no art. 8º da Lei nº 9.250, de 1995, adicionando os aparelhos e próteses **auditivos** (aos ortopédicos e dentários já previstos na legislação em vigor), bem como explicitando que a dedução se aplica à **compra**, ao **implante** e à **manutenção** desses aparelhos e próteses.

Por sua vez, o Projeto de Lei nº 1021, de 2023, propõe um conjunto mais variado e diverso de alterações do rol de deduções do IRPF, incluindo as despesas com **profissionais de educação física**, **dispositivos de tecnologia assistiva** e **aparelhos de amplificação sonora individual**, além de propor uma nova redação para o § 2º do art. 8º da Lei nº 9.250, de 1995, que dispõe sobre as **despesas com hospitalização**, a fim de cobrir de



modo mais abrangente **todas as despesas de saúde** e não apenas aquelas estritamente médicas e odontológicas, conforme prevê o texto legal em vigor.

Há diversas outras proposições que tratam dos temas contidos no PL 1021, de 2023, havendo muito maior conexão temática entre estes, tais como: os PLs: [426/2015](#), [2866/2015](#) e outros a estes apensados, que objetivam conceder a dedução de despesas no IRPF com **profissionais de educação física**; o PL [5968/2016](#) (**dispositivos de tecnologia assistiva**); e o PL [5854/2013](#) e muitos dos seus apensados, os quais incluem os medicamentos no rol dedutivo, objetivo que também seria atendido pelo PL 1021, com a alteração proposta nas **despesas com hospitalização**.

Dessa forma, é imprescindível que as proposições tramitem de forma independente, de modo a favorecer o debate técnico e a obtenção de consenso em torno desse conjunto variado de matérias, que envolvem diferentes aspectos e interesses a serem analisados e contemplados.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado COBALCHINI

2024-3451

